



LEI Nº 3.298, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município e sobre a entidade de previdência, nas partes que especifica.

Faço saber que o Prefeito Municipal de Palmas editou a Medida Provisória nº 11, de 10 de novembro de 2025; a Câmara Municipal de Palmas aprovou e, eu Marilon Barbosa Castro, Presidente, nos termos do § 3º do art. 206, do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° A <u>Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005</u>, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município e sobre a entidade de previdência, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- "Art. 82. A alíquota de contribuição do Poder Executivo, incluídas suas autarquias e fundações, e do Poder Legislativo do Município é estabelecida nos seguintes percentuais:
- I quanto ao Fundo Previdenciário Capitalizado, disposto no art. 83 desta Lei, corresponde a 20,85% (vinte vírgula oitenta e cinco por cento), sendo:
- a) 13,57% (treze vírgula cinquenta e sete por cento) do ente federativo;
- b) 1,70% (um vírgula setenta por cento) para a taxa administrativa;
- c) 5,58% (cinco vírgula cinquenta e oito por cento) de alíquota suplementar;
- II quanto ao Fundo de Previdência Social do Município de Palmas (FPP), disposto no art. 84 desta Lei, corresponde a 15,27% (quinze vírgula vinte e sete por cento), sendo:
- a) 13,57% (treze vírgula cinquenta e sete por cento) do ente federativo;

b)	1,70)% (ı	ım	vírgula	setenta	por	cento)	para	а	taxa	administra	ıtiva.
Art. 85. Quando as despesas previdenciárias do grupo de segurados admitidos até a data de publicação desta Lei forem superiores à arrecadação das contribuições previstas nos arts. 80, 81 e 82, poderão ser utilizadas as receitas que constituem o FPP, elencadas no parágrafo único do art. 84, todos desta Lei, para que seja efetivada a necessária integralização da folha líquida de benefícios do referido grupo:												
											(NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 13 dias do mês de novembro de 2025.

Este texto não substitui o publicado no Domp nº 3.837 de 13/11/2025